



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

CONTRATO Nº 271/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ELMAZA SADECK, DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100 -, inscrito no CNPJ nº **11.401.857/0001-30**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **CLÓVIS LUIZ DA SILVA FREITAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2277296 SEGUP/PA e do CPF/MF sob nº 414.093.292-91, residente e domiciliada na Av. General Gurjão, nº 430, Curaxi I, Monte Alegre/PA, e a empresa **F. CARDOSO & CIA LTDA**, com sede na Rua João Nunes de Souza, 125, Rodovia BR 316 KM 08, Águas Brancas, Ananindeua/PA, CEP: 67033-030, **CNPJ nº 04.949.905/0001-63**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sra. **WALDA BRITTO CARDOSO**, brasileira, Viúva, portadora do RG nº 4077885 SSP/PA e CPF nº 004.382.782-91, residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, 5000, Conj. Grenville I Q – 18L – 12, Parque Verde, Belém /PA, CEP: 66635110, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ELMAZA SADECK, DESTE MUNICÍPIO**.

1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 013/2020**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local de entrega:

a) O prazo de entrega dos medicamentos será de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

b) Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do HMMA, no seguinte endereço: **Rua Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro: Cidade Baixa, Horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará**, e serão recebidos pelo fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;

c) Aceitos os materiais e equipamentos, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais e equipamentos.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
FUNCIONAL: 10.302.0013.2.068 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MAN. DO HOSPITAL, UPA24H/MATERNIDADE MUNICIPAL						
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO						
LOTE Nº 008						
50	500	F/A	CLORIDRATO DE LIDOCAINA (20 MG/ML SOL INJ CX 25 FA VD TRANS X 20ML)	HYPOFARMA	3,01	1.505,00
51	30	BISNAGA	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA (20 MG/G GEL TÓP CT BG AL X 30 G)	PHARLAB	3,89	116,70
52	500	AMP.	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA; GLICOSE (5MG/ML+80MG/ML SOL INJ IV AMP VD TRANS X 4 ML)	CRISTALIA	3,32	1.660,00
53	15	F/A	BROMETO DE ROCURÔNIO (10 MG/ML SOL INJ IV FA VD TRANS X 5 ML)	CRISTALIA	25,33	379,95
54	9	FR.	SEVOFLURANO (1 ML/ML SOL INAL CT FR VD AMB X 100 ML)	CRISTALIA	346,07	3.114,63
55	75	AMP.	PROPOFOL (10MG/ML EMU INJ AMP VD X 20ML)	U. QUÍMICA	6,70	502,50
56	9	FR.	ISOFLURANO (1 ML/ML SOL INAL CT FR VD AMB X 240 ML)	CRISTALIA	124,50	1.120,50
57	35	F/A	CLORETO DE SUXAMETÔNIO (100 MG PÓ INJ IV/IM FA VD TRANS X 10 ML)	U. QUÍMICA	12,84	449,40
58	125	AMP.	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO (8 MG SOL INJ AMP VD AMB X 4 ML)	NOVAFARMA	8,00	1.000,00
SOMA TOTAL DO LOTE Nº 008						9.848,68
LOTE Nº 009						
59	7.000	FR	CLORETO DE SÓDIO (9 MG/ML SOL INJ IV FA PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML)	FRESENIUSK	2,39	16.730,00
60	4.890	FR.	CLORETO DE SÓDIO (9 MG/ML SOL INJ IV FR PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML)	FRESENIUSK	2,55	12.469,50
61	4.890	FR.	CLORETO DE SÓDIO (9 MG/ML SOL INJ IV FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML)	FRESENIUSK	3,07	15.012,30
62	1.890	FR.	GLICOSE; CLORETO DE SÓDIO (50 MG/ML + 9 MG/ML SOL INJ IV FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML)	FRESENIUSK	3,33	6.293,70
63	300	FR.	MANITOL (200 MG/ML SOL INJ IV FR PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML)	FRESENIUSK	4,65	1.395,00
64	910	FR.	LACTADO DE SÓDIO; CLORETO DE POTÁSSIO; CLORETO DE SÓDIO; CLORETO DE CÁLCIO DI-HIDRATADO (SOL INJ IV FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML)	FRESENIUSK	3,18	2.893,80
65	720	FR.	CLORETO DE POTÁSSIO; CLORETO DE SÓDIO; CLORETO DE CÁLCIO DI-HIDRATADO (0.86G + 0,03G + 0,033G SOL INJ IV FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML)	FRESENIUSK	3,33	2.397,60



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

66	1.890	FR.	GLICOSE (50 MG/ML SOL INJ IV FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML)	FRESENIUSK	3,23	6.104,70
67	1.890	FR.	GLICOSE 50 MG/ML SOL INJ IV FR PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML)	FRESENIUSK	2,78	5.254,20
			SOMA TOTAL DO LOTE Nº 009			68.550,80
			SOMA TOTAL DOS LOTES			78.399,48
FUNCIONAL: 10.302.0013.2.068 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MAN. DO HOSPITAL, UPA24H/MATERNIDADE MUNICIPAL						
ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.08 – APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR:						
LOTE Nº 014						
96	8	UND.	ESFIGMOMANÔMETRO, AJUSTE: ANALÓGICO, ANERÓIDE, TIPO :DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO: ATÉ 300 MMHG, MATERIAL BRAÇADEIRA: BRAÇADEIRA EM NYLON, TIPO FECHO: FECHO EM VELCRO, TAMANHO: ADULTO	PREMIUM	112,50	900,00
97	2	UND.	LARINGOSCÓPIO, TIPO LÂMPADA: DE FIBRA ÓTICA, COMPONENTES: C/ 6 LÂMINAS, COMPONENTES ADICIONAIS: C/ CABO, MATERIAL 2: EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO CABO: ADULTO, EMBALAGEM : C/ ESTOJO	MACROSUL	1.000,00	2.000,00
98	2	UND.	OTOSCÓPIO, TIPO: CLÍNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 10 ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS, ESTOJO EM NYLON	MACROSUL	1.000,00	2.000,00
99	2	UND.	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU) A PARTIR DE 30 KG (A PARTIR DE 10 ANOS), FABRICADO EM SILICONE DE ALTA QUALIDADE, ANÉIS DAS VÁLVULAS COLORIDOS; BALÃO DE SILICONE MACIO/FLEXIBILIDADE; MÁSCARA DE SILICONE TRANSLÚCIDA, PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO DAS SECREÇÕES E A VERIFICAÇÃO DA RESPIRAÇÃO; ALMOFADA; ANEL TAMBÉM EM SILICONE QUE PERMITE UMA CONEXÃO SEGURA. COM VÁLVULA POP-OFF COM LIMITE DE PRESSÃO AJUSTADA, PERMITINDO REGULAGEM OU BLOQUEIO; MONTADO E DESMONTADO FACILMENTE; REUTILIZÁVEL; PRODUTO AUTOCLAVÁVEL.	ROMED	249,90	499,80
100	2	UND.	REANIMADOR PULMONAR MANUAL INFANTIL (AMBU) PARA PESO CORPORAL DE 10 A 30 KG (DE 01 A 10 ANOS) FABRICADO EM SILICONE DE ALTA QUALIDADE, ANÉIS DAS VÁLVULAS COLORIDOS ; BALÃO DE SILICONE MACIO ; MÁSCARA DE SILICONE TRANSLÚCIDA, PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO DAS SECREÇÕES E A VERIFICAÇÃO DA RESPIRAÇÃO; ALMOFADA EM SILICONE, ANEL TAMBÉM EM SILICONE QUE PERMITE UMA CONEXÃO ROTATIVA PARA EVITAR QUE O TUBO ENDOTRAQUEAL SE DESCONECTE SE CASO O OPERADOR MUDAR DE POSIÇÃO; POSSUI VÁLVULA POP-OFF COM LIMITE DE PRESSÃO AJUSTADA, PERMITINDO REGULAGEM OU BLOQUEIO, PODENDO SER MONTADO E DESMONTADO FACILMENTE; REUTILIZÁVEL; PRODUTO AUTOCLAVÁVEL.	MACROSUL	250,00	500,00
			SOMA DO LOTE Nº 014			5.899,80
			SOMA TOTAL DOS LOTES			84.299,28



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 84.299,28 (OITENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em sua totalidade no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado do **Fundo Municipal de Saúde**, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato e relatório de recebimento dos produtos, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até o dia 31.12.2020, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0013.2.068 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MAN. DO HOSPITAL, UPA24H/MATERNIDADE MUNICIPAL

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS:

33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO

44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.08 – APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR:

FONTE DE RECURSOS: 12.14.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 410/2019, Sra. Rosana Carvalho Pacheco; Ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;
 - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;
 - c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
 - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 06 de outubro de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLÓVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE**

**F. CARDOSO & CIA LTDA
WALDA BRITTO CARDOSO
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

